

Prot. FAMERP – 001-001896/2025

Interessado: JOÃO SIMÃO DE MELO NETO

Assunto: Encaminha recurso para o Concurso Público Edital G.D.G. nº 050/2025 – sobre a prova escrita com o tema sorteado Epidemiologia e Serviços de Saúde.

O requerente inscrito sob nº 001-001699/2025 no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 01 (uma) vaga ao cargo de Professor Adjunto Doutor na área de conhecimento Epidemiologia regido pelo EDITAL G.D.G. Nº 050/2025 – FAMERP apresentou recurso contra o resultado da Primeira Fase - Prova Escrita.

Ressalta-se que o Edital G.D.G. nº 050/2025 norteia e estabelece critérios, pesos e itens a serem avaliados pela Banca Examinadora em todas as fases do concurso.

O Edital G.D.G. nº 050/2025 reza:

(...)

11.2. As provas serão corrigidas por todos os membros da banca examinadora, totalizando 03 (três) notas, de 0 (zero) a 10 (dez), contando-se até a segunda casa decimal sem arredondamento, sendo essas notas utilizadas no cálculo da média final de cada candidato.

Compreende-se que a correção da prova realizada pela banca examinadora é individualizada, sendo a análise e atribuição de pontos de competência exclusiva de cada membro da banca examinadora o seu próprio juízo e mérito, este reconhecido pelos seus pares.

Requer o candidato:

1) Revisão da planilha de notas. (...)

Considerando que revisão de notas ou *uma segunda correção padronizada individualizada*, como solicita o candidato, não encontra amparo no Edital G.D.G. nº 050/2025, visto que este dispositivo não está previsto no referido Edital, procedeu-se a conferência da planilha que reúne as notas de cada examinador para a obtenção da média final da prova. Ressalte-se que foi conferida a composição das notas, não o mérito de cada nota atribuída pela banca.

*2) Revisão da **minha** prova escrita pela banca examinadora (...) não houve leitura pública da prova. (...)*

Reiteramos o Edital G.D.G. nº 050/2025 não contempla a revisão de prova, nem a leitura pública da prova, tampouco a revisão dos critérios estabelecidos e publicizados por ocasião da publicação do referido Edital no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 03/09/2025:

(...)

17. A inscrição implicará no conhecimento deste edital e no compromisso de aceitação das condições do concurso, aqui estabelecidas.

3) Não foi disponibilizado o espelho da prova ou gabarito.

O Edital estabelece critérios e respectivas pontuações objetivamente, não um “gabarito” mínimo de expectativa na redação da prova realizada pelos candidatos a guiar a correção e análise da Banca Examinadora, que é soberana em sua decisão. O respeito à excelência da Banca Examinadora e os ditames do Edital são os elementos norteadores do Concurso.

Diante do exposto a Comissão Oficial de Concurso INDEFERE o recurso impetrado pelo requerente/candidato.

Encaminhe-se ao Setor de Protocolo para ciência do requerente/candidato.

São José do Rio Preto, 12 de dezembro de 2025


COMISSÃO OFICIAL DE CONCURSO
FAMERP